



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
COMUNICAÇÃO Nº 12
Município de Caxingó, Piauí

DOE. Nº 12

88

LEI Nº 057/01

Processo TC-E Nº 4029
Jla. 432

Reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura
Municipal de Caxingó, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Caxingó, instituída conforme a Lei Municipal nº 005/97, de 21/01/1997, passa a compor-se da seguinte estrutura:

I - Órgão de Assessoramento:

- a) - Gabinete do Prefeito

II - Órgão Auxiliar:

- a) - Assessoria Jurídica

III - Órgãos da Administração Específica:

- a) - Secretaria de Administração e Planejamento;
b) - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
c) - Secretaria de Finanças;
d) - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
e) - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem como atribuições preparar-lhe a agenda de trabalho, cuidar dos assuntos de representação social e do cerimonial, assisti-lo, quando for o caso, na articulação política, velar pela boa imagem da administração sob o império da ética, promover a comunicação social, conferir tratamento jurídico adequado à condução dos assuntos e ao trâmite de papéis e documentos, bem como, desempenhar atribuições outras não específicas de outros órgãos,

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelos assuntos jurídicos do Município, com atuação em todas as áreas da administração.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Planejamento, é o órgão que coordena e controla as atividades da administração geral, órgão encarregado de elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, elaboração da LDO, do PPA, do Orçamento-Programa do Município, do Plano de Obras, sua execução, e é o órgão responsável pelas atividades relativas a limpeza da cidade, administração de matadouros, feiras, cemitérios, manutenção de praças, parques e jardins, manutenção da guarda municipal e elaboração de projetos na área de estradas vicinais e transportes e programas de desenvolvimento rural.

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Planejamento, compõe-se das seguintes unidades administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - departamento de pessoal;
II - departamento de material, patrimônio e serviços;
III - departamento de obras públicas;
IV - departamento municipal de estradas de rodagem-DMER
V - departamento de limpeza e urbanismo.

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é o órgão responsável pelas atividades à educação do ensino fundamental, elaboração de planos de educação, promover a difusão cultural e desportiva, promover o turismo no seu mais amplo sentido, é o órgão responsável por outras atividades relacionadas com a educação do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CONTO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

PROPOSTA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE 2001
PROCESSO TC-E Nº 4029 Y. 433

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - departamento de ensino fundamental;
- II - departamento de assistência ao desporto, lazer e turismo;
- III - FUNDEF.

Art. 8º - A Secretaria de Finanças, é o órgão que tem como atribuições administrar a arrecadação de receitas, realizar pagamentos ao funcionalismo e outros, administrar a contabilidade pública do Município e o controle de processamento de dados, bem como, a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças, compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - departamento de contabilidade;
- II - departamento de tesouraria;
- III - departamento de fiscalização e renda.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, é o órgão responsável pela promoção dos serviços de assistência médica-odontológica, através de ambulatorios e postos de saúde e pelo saneamento básico do Município, bem como, é o órgão responsável pelo desenvolvimento de ações de defesa, controle e preservação do meio ambiente.

Art. 11 - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - departamento de assistência à saúde;
- II - departamento de postos, vigilância sanitária e epidemiológica;
- III - Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pelo planejamento e execução da política habitacional e das atividades de assistência social, promover campanha e programas de assistência às camadas menos favorecidas e à criança e ao adolescente, atribuições de promoção ao idoso e do menor, do deficiente, bem como, atribuições outras no âmbito do serviço social.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Social, compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - serviço social do município-SERSOM;
- II - departamento de assistência social geral;
- III - fundo municipal de assistência social-FMAS.

Art. 14 - O Orçamento-Programa do Município relativo ao exercício de 2002, bem como, o Plano Plurianual, relativo ao período de 2002/2005, deverão ser elaborados e adaptados à estrutura prevista na presente Lei.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Publique-se e cumpra-se como Lei do Município.

Caxingó (Pi), 12 de Novembro de 2001.

DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal